



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS Nº 077/2022

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103, neste ato, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF sob o nº 371.628.106-91 e CI nº M – 1.083.665, PC/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Economia, regida pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de julho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo Estatuto vigente na data da presente contratação e demais legislações aplicáveis, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Procurador Marcelo Martins Pereira, inscrito no CPF sob o nº 004.241.946-86 e CI nº M – 7.910.005, SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 017/2022, em conformidade com o Processo nº 103/2022, fundamentado no art. 24, VIII da Lei 8.666/1993, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da mesma lei e suas alterações, às Resoluções CMN nº 3.402/2006 e 3.424/2006 e Circular BACEN nº 3.338/2006 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas, funcionários contratados, ocupantes de cargos comissionados ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha manter vínculo de remuneração com o Município de Lagoa Santa/MG, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto do presente CONTRATO deverá ser prestado da seguinte forma:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo **CONTRATANTE**, que hoje representam 3.004 (três mil e quatro) servidores, aproximadamente, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

salário individuais na **CONTRATADA**, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da **CONTRATANTE**: AG:1460-5, OP: 006, C/C: 37-3.

b) As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a **CONTRATADA** e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **CONTRATANTE** (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

d) Centralização e movimentação financeira do **CONTRATANTE**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo **CONTRATANTE** a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **CONTRATANTE**, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea "e", desde que a taxa líquida de rendimento seja, no mínimo, igual a ofertada por outros bancos.

Parágrafo Único – As tarifas, taxas ou qualquer remuneração pela prestação dos serviços, ora outorgadas em caráter exclusivo, deverão ser igual ou inferior a menor tarifa praticada no mercado.

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, conforme requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- b) Centralização e manutenção na **CONTRATADA** do produto de arrecadação, por meio de cobranças bancárias, de todos os tributos cobrados pelo **CONTRATANTE** e pelas autarquias, inclusive quando arrecadados em outras instituições financeiras ou tesouraria própria.
- c) O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da **CONTRATANTE**.
- d) Fica designada pela **CONTRATADA** a Agencia Lagoa Santa (nº 1460), localizada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 27, Centro, Lagoa Santa/MG, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à **CONTRATANTE**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** neste instrumento.
- e) Centralização na **CONTRATADA** dos depósitos judiciais de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que o **CONTRATANTE** possua autonomia na definição do banco depositário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO, no que concerne a prestação dos serviços listados nas cláusulas primeira e segunda, oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da **CONTRATADA** e qualidade compatível com o mercado.

3.2. Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta salário, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à **CONTRATANTE** (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;

3.3. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer ao **CONTRATANTE**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

3.4. Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da **CONTRATANTE**, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006, tais quais:

I – fornecimento de cartão magnético;

II – realização de até 5 saques, por evento de crédito;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III – acesso, por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos 2 consultas mensais ao saldo;

IV – fornecimento, por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos 2 extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos 30 dias;

V – manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

3.5. Estabelecer, juntamente com o **CONTRATANTE**, os casos de isenção e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** e os órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados manterão na **CONTRATADA** as suas disponibilidades financeiras e sua movimentação, de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no inciso “I” da Cláusula segunda deste CONTRATO.

4.2. Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/2006.

4.3. O **CONTRATANTE** dará preferência à **CONTRATADA** na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos a serem pactuados.

4.4. Encaminhar para processamento na **CONTRATADA** arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea “a”, inciso “I”, da Cláusula segunda deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos.

4.4.1 . Em se tratando de remessa de folha de pagamento de salários é obrigatório que o arquivo remessa esteja disponível na CAIXA para ser processado no horário limite de 10h 59minutos (horário de Brasília) da data do crédito do modo a atender a Circular BACEN 3.336/2006.

4.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários.

4.5.1. O saldo necessário para o processamento da remessa de folha de pagamento deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na CAIXA no horário limite de 10h 59minutos (horário de Brasília) da data do



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

crédito para permitir o processamento de modo a atender à Circular BACEN 3.336/2006.

4.6. Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da **CONTRATADA** às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados.

4.7. Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste CONTRATO, o **CONTRATANTE** compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar da data de início da vigência deste instrumento, promover a definitiva e completa transferência para a **CONTRATADA** dos serviços que, na data do início da vigência deste CONTRATO, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso.

4.8. No caso da criação superveniente de Fundo de Previdência Própria, o **CONTRATANTE** fará gestões junto ao seu Conselho gestor com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras na **CONTRATADA**.

4.9. O **CONTRATANTE** assume integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela **CONTRATADA** na forma prevista na Cláusula Sétima.

4.10. Assegurar à **CONTRATADA** o direito prioritário de instalar unidades (Agências, PAB - Posto de Atendimento Bancário e máquinas de auto-atendimento) em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, o **CONTRATANTE** poderá indicar e colocar à disposição da **CONTRATADA** áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico.

4.11. O **CONTRATANTE** compromete-se a não permitir a substituição das unidades da **CONTRATADA** que tenham sido instaladas em áreas por ele ou por seus órgãos cedidos, por unidades de outras instituições financeiras.

4.12. Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, o **CONTRATANTE** deverá apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela **CONTRATADA**, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a conseqüente restituição dos desembolsos à **CONTRATADA**.

4.13. O **CONTRATANTE** disponibilizará o banco de dados dos servidores municipais da administração direta, ativos e inativos contendo todas as informações cadastrais.

4.14. Em caso de descumprimento do previsto nos itens 4.4.1 e 4.5.1 desta Cláusula, a **CONTRATANTE** declara desde já que assume a responsabilidade



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

referente ao não atendimento da obrigação prevista na Circular BACEN 3.336/2006, com a respectiva consequência que houver.

4.15. A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

5.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Em razão dos termos ajustados no presente instrumento, a **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE**, pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), mediante crédito na conta corrente indicada pelo **CONTRATANTE**.

6.2. Pelo direito de prestar os serviços objeto deste CONTRATO, durante toda sua vigência, a **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE**, o valor supramencionado, em moeda corrente nacional, devendo ser paga até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, mediante crédito em conta corrente na CAIXA, indicada pela **CONTRATANTE**: AG:1460-5, OP: 006, C/C: 23-3.

6.3. O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento, ao **CONTRATANTE**, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

6.4. Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, do preço ora ajustado, devendo o **CONTRATANTE** restituí-lo à **CONTRATADA**, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC e de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual.

6.5. O **CONTRATANTE** assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos de que trata esta Cláusula, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

públicas e as necessidades da sociedade e eximindo a **CONTRATADA** de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de **60 (sessenta meses)** a contar da data de sua assinatura.

7.2. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS

8.1. O crédito de salário dos servidores do **CONTRATANTE** tem previsão até o quinto dia útil de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é previsto para até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

9.2. Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **CONTRATANTE**.

9.3. Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão deste CONTRATO, se a **CONTRATADA**:

- a) Não observar qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO e seus anexos;
- b) Não observar o nível de qualidade usual propostos para a execução dos serviços ora descritos; e/ou
- c) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**.

9.4. A rescisão de que trata o item 9.3 não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso à **CONTRATADA** por parte do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize as pendências.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9.5. Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, os servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, terão os valores descontados e repassados à **CONTRATADA** durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

9.6. A sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da **CONTRATADA**, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser restituído.

9.7. Se a rescisão operar-se por iniciativa da **CONTRATADA**, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA DECIMA- DA REPARAÇÃO DE DANOS

10.1. Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

11.1. O **CONTRATANTE** fica obrigado a ressarcir à **CONTRATADA** o equivalente ao valor pro-rata temporis a que se refere à Cláusula Sexta, item 6.4 atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo **CONTRATANTE**, o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da **CONTRATADA** previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal no. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

12.1. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irrevogável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela **CONTRATANTE**, das obrigações assumidas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

13.1. O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

14.1. A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº 017/2022, Processo Administrativo nº 103/2022 a que se vincula este contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A **CONTRATADA** declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste termo, e, por estarem assim justas e convencionadas.

15.2. A remuneração devida à **CONTRATADA** pela prestação de serviços descritos na cláusula segunda, constará na tabela de tarifas bancárias da **CONTRATADA**, devendo ser firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando suas condições e operacionalizações.

15.3. As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria da **CONTRATANTE**, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

15.4. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.079/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Fica a cargo e responsabilidade do **CONTRATANTE** promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de

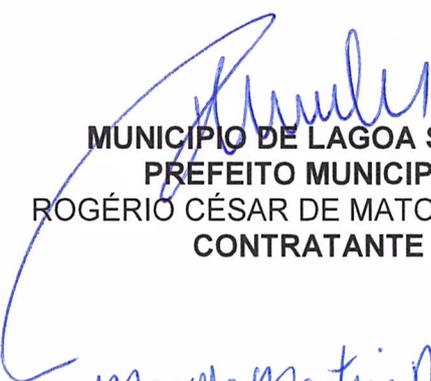


Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Belo Horizonte, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de todas e quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

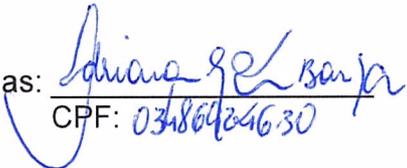
E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Lagoa Santa, 30 de maio de 2022.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
PREFEITO MUNICIPAL
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
MARCELO MARTINS PEREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 03486924630


CPF: 352.212.056-45